



PARTE C

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13260-B/2016

Deflagraram, no decurso da primeira quinzena do passado mês de setembro deste ano, um conjunto de incêndios de grandes proporções, em diversos pontos do país, cuja dimensão e gravidade dos prejuízos causados nas zonas em que ocorreram, reconduzem a qualificação destes acontecimentos a “catástrofe natural”, nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do artigo 3.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações da Portaria n.º 56/2016, de 28 de março, e ao seu reconhecimento oficial como tal, nos termos da última parte da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da mesma portaria.

Considerando a catástrofe natural registada e os danos por ela causados no potencial produtivo das explorações agrícolas, a sua reposição é suscetível de ser objeto do apoio 6.2.2 — “Restabelecimento do Potencial Produtivo” inserido na ação 6.2 “Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo” da medida n.º 6 “Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo” do “Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)”, e regulamentado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, alterada pela Portaria n.º 56/2016, de 28 de março.

O presente despacho reconhece oficialmente, para efeitos da última parte da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da referida Portaria, a catástrofe natural ocorrida na primeira quinzena de setembro de 2016, e visa acionar a aplicação do apoio 6.2.2 — “restabelecimento do potencial produtivo”.

Assim, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações da Portaria n.º 56/2016, de 28 de março, determino o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É reconhecido como catástrofe natural, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 3.º e última parte da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações da Portaria n.º 56/2016, de 28 de março, o conjunto de incêndios deflagrados no decurso da primeira quinzena do mês de setembro de 2016, nas freguesias do país a que se reporta o n.º 3 do presente artigo.

2 — É concedido um apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas danificadas, por efeito da catástrofe natural reconhecida no número anterior, nos ativos fixos tangíveis e ativos biológicos do seu capital produtivo, correspondente a animais, plantações plurianuais, máquinas, equipamentos, armazéns e outras construções de apoio à atividade agrícola.

3 — Para efeitos do apoio referido no número anterior, são abrangidas as explorações agrícolas localizadas nas freguesias constantes no anexo ao presente despacho.

Artigo 2.º

1 — O montante global do apoio disponível é de € 2.000.000 (dois milhões de euros).

2 — O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável e tem os seguintes níveis:

a) 80 % da despesa elegível no caso das explorações agrícolas detentoras de coberturas de risco seguráveis pelos sistemas de gestão de risco em vigor no âmbito da atividade agrícola.

b) 50 % da despesa elegível no caso das restantes explorações agrícolas.

3 — O montante mínimo do investimento elegível é de € 1.000 (mil euros).

4 — As despesas são elegíveis após a verificação e validação pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas, dos prejuízos declarados pelos beneficiários.

5 — Sem prejuízo de só serem apoiadas as despesas respeitantes às candidaturas aprovadas, os beneficiários podem, porém, iniciar os investimentos antes da verificação e validação referida no número anterior, desde que comuniquem o início dos trabalhos à Direção Regional de Agricultura e Pescas, com uma antecedência mínima de 48 horas.

6 — Os pedidos de apoio devem ser apresentados através de formulário eletrónico disponível no Portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt ou do PDR 2020, em www.pdrhttp://www.pdr-2020.pt/2020.pt, devendo ser submetidos até ao décimo quinto dia contado da data de publicação do presente despacho, sendo este prazo contínuo.

7 — Os beneficiários só podem apresentar uma candidatura.

Artigo 3.º

1 — A verificação dos prejuízos declarados é da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Pescas da área da exploração afetada, de acordo com os respetivos âmbitos de atuação, e deve estar terminada a quinze de dezembro de 2016.

2 — São admitidas as declarações de prejuízos, apresentadas pelos beneficiários até ao quinto dia contado da data de publicação do presente despacho, sendo este prazo contínuo, na Direção Regional de Agricultura e Pescas da área da exploração.

Artigo 4.º

1 — Para efeitos de seleção das candidaturas, têm prioridade aquelas que satisfaçam algum dos critérios do artigo 8.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

2 — Complementarmente, será dada prioridade às candidaturas em que a dimensão relativa do dano sofrido seja mais elevada.

Artigo 5.º

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de novembro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

1 — Na área compreendida na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, são abrangidas as seguintes freguesias:

a) Do município de Arco de Valdevez: freguesias de Gavieira; e Soajo.

b) Do município de Boticas: freguesias de Beça; Boticas e Granja; Codossoso, Curros, e Fiães do Tâmega; e Pinho.

c) Do município de Cabeceiras de Basto: freguesias de Rio Douro; e União de freguesias de Gondiaães e Vilar de Cunhas.

d) Do município de Chaves: freguesias de Cimo de Vila da Castanheira; e União de freguesias de Travancas e Roriz.

e) Do município de Cinfães: freguesias de Ferreiros de Tendais; e Tendais.

f) Do município de Esposende: freguesia de Vila Chã.

g) Do município de Fafe: freguesias de Medelo; e Travassos.

h) Do município de Freixo de Espada à Cinta: freguesias de União de freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco; e União de freguesias de Lagoaça e Fornos.

i) Do município de Melgaço: freguesias de Couso; e Gave.

j) Do município de Mogadouro: freguesia de Bruço.

k) Do município de Mondim de Basto: freguesia de Atei.

l) Do município de Montalegre: freguesia de Salto.

m) Do município de Ponte da Barca: freguesias de Boivães; e União de freguesias de Crasto, Ruiivos e Grovelas.

n) Do município de Resende: freguesias de Resende; e União de freguesias de Felgueiras e Feirão.

o) Do município de Santo Tirso: freguesia de Vilarinho.

p) Do município de Vila Pouca de Aguiar: freguesias de Alvão (Afonso, Gouvães da Serra e Santa Marta da Montanha); Telões; Tresminas; e Vila Pouca de Aguiar.

2 — Na área compreendida na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, são abrangidas as seguintes freguesias:

a) Do município de Castro Daire: freguesia de União de freguesias de Mezio e Moura Morta;

b) Do município da Guarda: freguesia de União de freguesias de Coureira e Trinta.

c) Do município de Leiria: freguesias de Caranguejeira; e União de freguesias de Colmeias e Memória.

d) Do município de Mangualde: freguesias de Freixiosa; União de freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta; e União de Freguesias de Tavares.

e) Do município de Proença-a-Nova: freguesias de União de freguesias de Proença-a-Nova e Peral; e União de freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira.

f) Do município de Sabugal: freguesia de Cerdeira.

g) Do município de Sátão: freguesia de Rio de Moinhos.

h) Do município de Seia: freguesias de Alvoco da Serra; Pinhanços; e Teixeira.

i) Do município de Sever do Vouga: freguesia de Talhadas.

j) Do município de Soure: freguesias de Tapéus; e União de freguesias de Degraças e Pombalinho.

k) Do município de Viseu: freguesia de Povolide.

3 — Na área compreendida na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, são abrangidas as seguintes freguesias:

a) Do município de Monchique: freguesias de Marmeleite e Monchique;

b) Do município de Portimão: freguesias de Mexilhoeira Grande e Portimão.

209994149



PARTE H

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 13669-C/2016

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para preenchimento de 91 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, que por meu despacho de 04 de

novembro de 2016, foi homologada a lista unitária de ordenação final, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 191, de 04 de outubro de 2016, relativa ao procedimento concursal em epígrafe, conforme aviso de abertura n.º 13479/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 226, de 18 de novembro de 2015.

A homologação da lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.cm-vnfamalicao.pt> > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

4 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Paulo Cunha.

309991768